

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

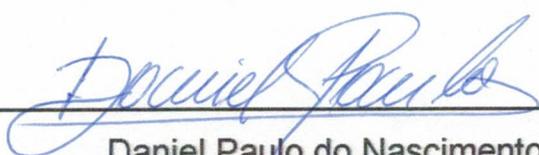
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/72/2000, do Executivo, que desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2000.



Daniel Paulo do Nascimento

Presidente



Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário



Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/72/2000, do Executivo, que desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2000.

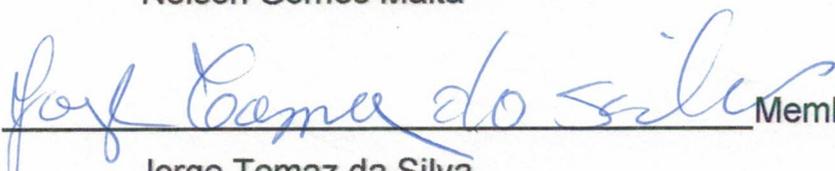


Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/450
Assunto: Encaminha Mensagem nº 51/2000
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 29 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 51/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 51/2000

Ituiutaba, 29 de novembro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade de via pública trecho da Alameda Presidente Vargas, situada no Bairro Maria Vilela desta cidade.

Por motivo de conveniência urbanística, foi estendida a Rua Cesaréia até a confluência da Avenida Brasil. Com isso, o trecho da Alameda Presidente Vargas, compreendido entre Avenida Brasil e Rua Cesaréia, foi desativado na prática, por haver se tornado obsoleto.

A área que constituía aquele trecho da Alameda Presidente Vargas foi ocupada, com o tempo, por proprietários lindeiros da localidade, que formalizaram, caso a caso, requerimento à Prefeitura para aquisição, das aludidas áreas, por investidura. A sistemática tem previsão legal no artigo 17 da Lei de Licitações e é de conveniência administrativa. Para a realização dessa regularização urbanística, contudo, faz-se necessária a desafetação objeto do projeto de lei em apreço.

Como se pode perceber, sem dificuldade, trata-se de medida que atende ao interesse público. Por essa razão, estamos solicitando dessa Augusta Casa de Leis que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica regimental que informa suas atividades parlamentares.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____ - DE DE _____ DE 2000 *Coluna*
**Desafeta de sua destinação de logradouro público
 a área urbana que menciona e dá outras providências**

em 7/2/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de logradouro público, a área urbana denominada Alameda Presidente Vargas, do Bairro Cristina, medindo 753,90m², contendo as seguintes identificações: "15,00 metros de frente para a Avenida Brasil; 36,60 metros do lado oposto, confrontando com a Rua Cesaréia; 33,57 metros confrontando com uma área destinada a praça, e, finalmente, 66,95 metros confrontando com os lotes cadastrados sob os nºs NE-11-07-26-08,09,10,11,12 e 13, onde fechou-se este perímetro com 152,12 metros".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2000.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

[Assinatura]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 4/2/2000

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba - _____

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 4/2/2000

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

[Assinatura]